



LEI Nº 637/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**Fixa as metas e prioridades, incluindo as despesas de capital, com orientação para a elaboração do orçamento geral deste município, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ,**  
**ESTADO DO PARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Com fundamento ao disposto no inciso II e § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e, às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e com fulcro inciso XV, art. 74, da Lei Orgânica deste Município fixa as metas e prioridades, incluindo as despesas de capital, com orientação para a elaboração da Lei Orçamentária deste Município de Santo Antônio do Tauá, Pará, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;
- VI – as disposições finais desta Lei; e
- VII – os Anexos Fiscais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

#### Capítulo I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** O Poder Público incrementará ações voltadas a redução das desigualdades sociais, em especial a elevação da qualidade de vida, focadas no



desenvolvimento sustentável, na interiorização do desenvolvimento e na gestão fiscal, responsável dos recursos públicos.

§ 1º A definição e a execução da programação de trabalho observarão, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes orientações e diretrizes de governo:

- I – equilíbrio entre receita e despesa;
- II – interação e convergência das políticas de produção, desenvolvimento local, proteção social, promoção social, defesa social e de gestão pública;
- III – articulação e integração política e técnica nos diferentes níveis de governo;
- IV – cooperação entre governo e sociedade;
- V – fortalecimento de instituições públicas;
- VI – parcerias com a União e Estado, por meio da celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes prioritariamente, nas áreas assistência social, de educação, saúde, saneamento, cultura, meio ambiente, esportes e lazer, infraestrutura urbana, rural e de transportes, segurança pública, defesa civil, agricultura, pesca, pecuária, energia, direito a moradia e de geração de emprego e renda;
- VII – articulação e parcerias com instituições privadas, organizações não-governamentais e organismos internacionais por meio de celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes, nas mais diversas funções e ações de governo;
- VIII – cumprimento das metas fiscais, relativas, as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e o montante da dívida constantes dos Anexos desta Lei;
- IX – modernização dos mecanismos de gestão governamental;
- X – valorização do servidor público municipal; e
- XI – promoção do compartilhamento das responsabilidades para a regularização dos conflitos de interesse da sociedade.

§ 2º Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais do que trata o inciso VIII deste artigo, facultativamente, poderão ser ajustados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 3º** As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Serviços são os constantes do anexo I desta Lei, mas não se constituem em limite à programação das despesas por ocasião da elaboração do orçamento, podendo ser alterados para mais ou para menos, tanto os quantitativos como seus valores.



**Parágrafo único.** As Metas e Prioridades do que trata esta Lei serão incorporadas no Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA para 2018/2021, a ser enviado posteriormente a apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

## Capítulo II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores que serão estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021;

II – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa.

**Parágrafo único.** Os grupos de despesas mencionados no caput deste artigo



são os especificados a seguir:

- I – grupo 1 – pessoal e encargos sociais;
- II – grupo 2 – juros e encargos da dívida;
- III – grupo 3 – outras despesas correntes;
- IV – grupo 4 – investimentos;
- V – grupo 5 – inversões financeiras; e
- VI – grupo 6 – amortização da dívida.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, dos Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações e Consórcios instituídos e mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada integralmente no Sistema de Contabilidade Publica Municipal Informatizado.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as empresas que recebem recursos do Município sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º-A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social será apresentada conjuntamente.

**Art. 7º** São fontes do Orçamento Fiscal:

- I – receitas tributárias;
- II – receitas de contribuições;
- III – receita patrimonial;
- IV – receita agropecuária;
- V – receita industrial;
- VI – receitas de serviços;
- VII – transferências correntes;
- VIII – outras receitas correntes;
- IX – operações de crédito;
- X – alienação de bens;
- XI – amortização de empréstimos;
- XII – transferências de capital; e
- XIII – outras receitas de capital.



**Art. 8º** São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- II – transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde;
- III – transferências do orçamento fiscal, oriundas da receita resultante de impostos conforme dispõe a Lei Complementar Nº. 141, de 13 de janeiro de 2012; e
- IV – transferências do Orçamento Fiscal, a título de contrapartida para os fundos e consórcios municipais de natureza social.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – às ações como de educação, saúde e assistência social;
- II – às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;
- III – ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;
- IV – ao pagamento de precatório judicial;
- V – ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- VI – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII – ao atendimento das operações relativas à dívida do Município;
- VIII – ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Municipal, por Poder e dos demais órgãos independentes; e
- IX – às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-transporte, assistência Pré-escolar, assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O disposto no inciso IX deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso IX deste artigo fica condicionada a informação do número de beneficiados nos respectivos produtos.



**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, constituindo-se de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por Unidade Orçamentária; e

IV – anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo I, que constitui o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando-as em subitem;

II – resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III – evolução da despesa, segundo a categoria econômica e os grupos de despesa;

IV – resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupos de despesa e origem dos recursos;

V – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão, segundo os grupos de despesa;

VI – despesa por Função e Órgão, segundo a categoria econômica;

VII – despesa por Programa e Órgão, segundo a categoria econômica;

VIII – receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a categoria econômica;

IX – resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupos de despesa; e

X – evolução da despesa do Tesouro por Poder, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa.



**Art. 11.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – análise da situação socioeconômica do Município e financeira da administração pública, com indicação das perspectivas para 2018 e suas implicações na proposta orçamentária;

II – justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;

III – demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV – demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam a Lei Complementar Nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e o art. 212 da Constituição Federal, respectivamente.

Capítulo III  
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES  
Seção I  
Das Diretrizes Gerais

**Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único.** Os titulares dos Poderes Legislativo, Executivo e dos demais Órgãos Independentes, no que couber a cada um, farão divulgar por meio de veículo de divulgação oficial do município ou em seus quadros de avisos, ao menos:

a) estimativa da receita:

1 – orçamentária;

2 – orçamentária líquida, para efeito de apuração das cotas dos Poderes constituídos e dos demais órgãos independentes; e

3 – corrente líquida, para efeito de cálculo dos limites para as despesas de pessoal;

b) os limites orçamentários fixados para o Poder Legislativo, Executivo e demais Órgãos Independentes;





- c) o Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;
- d) a Lei Orçamentária Anual;
- e) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
- f) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
- g) o relatório mensal da arrecadação, discriminando por fonte e subitem da receita do Tesouro Municipal, até o vigésimo dia do mês subseqüente;
- h) dados gerenciais referentes a execução do Plano Plurianual - 2018/2021.

**Art. 13.** A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será elaborada com a observância dos seguintes parâmetros:

- I – para estimativa das receitas:
  - a) tributária: inflação prevista com base no Índice Geral de Preços;
  - b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
  - c) transferidas pelo Estado: de acordo com as estimativas da SEFA;
  - d) demais receitas: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e índice de acordo com o fator gerador;
- II – para fixação das despesas:
  - a) de pessoal e encargos sociais:
    - 1 – variação do salário mínimo;
    - 2 – crescimento vegetativo dessa despesa;
    - 3 – alterações nas estruturas de cargos e salários da Administração Pública Municipal aprovadas em lei;
    - 4 – previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
    - 5 – contribuição patronal para a previdência social geral e regime próprio;
    - 6 – variação decorrente da observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder e dos demais Órgãos Independentes;
  - b) da dívida pública municipal, projetada com base nos indicadores que nortearam as cláusulas contratuais;
  - c) dos débitos de precatórios, conforme determinação do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com atualização monetária pelo Índice de Preços;





d) demais despesas:

1 – obras: com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas;

2 – contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data base da categoria;

3 – energia, telefonia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços;

4 – despesas judiciais dos serviços e atos forenses: pelo INPC;

5 – outros itens: quando couber, o índice geral de preços.

**Parágrafo único.** Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 14.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a aprovação e a sua execução devem buscar a obtenção de superávit primário, conforme previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 15.** Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Municipal, só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do caput deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para suas execuções.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:

I – obras em andamento: aquelas já iniciadas e, cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício de 2017; e

II – despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo município indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação e assistência social.

**Art. 16.** As transferências voluntárias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de celebração de convênio entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:



I – do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 101, de 2000; e

II – da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 17.** A administração pública municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, outros auxílios financeiros a pessoas físicas e materiais de distribuição gratuito.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – contribuições – dotações destinadas a atender despesas, às quais, não correspondam à contraprestação direta em bens e serviços, e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como, as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde, observando-se o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

IV – outros auxílios financeiros a pessoas físicas – dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, passagens intermunicipais e interestaduais; e

V – material de distribuição gratuita – dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como; livros didáticos, kit uniforme para estudantes da rede pública municipal, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

§ 2º Os recursos públicos destinados a atender pessoa física



comprovadamente carente, para fins do disposto neste artigo, podem corresponder tanto moeda em espécie como a bens materiais e serão classificados nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo.

§ 3º Se a destinação de recursos públicos a entidades, organismos e associações nacionais não estiver amparada em lei específica, devem ser identificadas pela Unidade Orçamentária, no termo de convênio, a finalidade e a importância para o setor público.

**Art. 18.** À Lei Orçamentária, conforme dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, contera reserva de contingência constituída de:

I – categoria de programação específica;

II – no máximo de 2% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2018; e

III – utilização para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, caso não se configure os passivos contingentes fica autorizado no ultimo quadrimestre do exercício o uso da referida reserva para o reforço das demais dotações orçamentárias.

**Art. 19.** Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Governo Federal.

**Art. 20.** Os documentos que a Justiça do Trabalho encaminhará a Prefeitura Municipal até 1º de julho de 2017, relacionados aos débitos de precatórios deverão ser incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o Art.100, §1º da Constituição Federal discriminada por poder e órgão da administração, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago; e

VII – data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** Caberá a Coordenadoria de Controle Interno juntamente com a Procuradoria Jurídica verificar e aferir os precatórios da administração direta, autarquias, fundos e fundações do Poder Executivo Municipal e Consórcios Públicos



criados por lei específica.

**Art. 21.** A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado:

I – a apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº. 101, de 2000; e

III – a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 22.** Para que sejam aplicados os recursos públicos, devem ser observado pelos Poderes Legislativo, Executivo e pelos demais Órgãos Independentes, as normas e medidas de racionalização de custos dos insumos, produtos e processos dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** As normas e medidas referidas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, serão estabelecidas pelo Controle Interno Municipal.

**Art. 23.** As transferências de recursos do Tesouro Municipal para autarquias e fundações terão o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais observadas a natureza de cada ente.

**Art. 24.** A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 será elaborada priorizando o cumprimento dos índices de aplicação em Educação conforme determina o Art.212 da Constituição Federal, bem como de Saúde, na forma prevista na Lei Complementar Nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 25.** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 ao Poder Executivo, a fim de consolidação, até 30 de julho de 2017, detalhada em nível de elemento, em valores constantes e correntes, observando o Art.29-A da Constituição Federal e Emenda Constitucional Nº. 58/2009.

**Art. 26.** A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 será encaminhada para apreciação da Câmara Municipal até 31 de outubro de 2017.

**Art. 27.** As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária devem observar rigorosamente o disposto no art. 166 da Constituição Federal.

## Seção II Das Vedações



**Art. 28.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I – sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – para pagamento de servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica; e

III – para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a outras esferas de Governo e, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

### Seção III Da Execução

**Art. 29.** A execução orçamentária, financeira e patrimonial será registrada no sistema informatizado de controle do Município.

**Parágrafo único.** Ficam obrigados aos demais órgãos independentes, a utilização do mesmo sistema de contabilidade usado pela Prefeitura, para fins de consolidação.

**Art. 30.** As receitas e as despesas orçamentárias dos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social devem ser registradas contábilmente por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

I – receita – no mês e dia em que ocorrer o respectivo ingresso;

II – folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

III – fornecimento de material – pela data da entrega;

IV – prestação de serviço – pela data da realização; e

V – obras – na ocasião da medição.

**Art. 31.** A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até trinta dias após:

I – a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e

II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

**Art. 32.** Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal,



previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e os demais Órgãos Independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I – proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II – comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica;
- III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à Educação e à Saúde;
- IV – conservação dos recursos das contrapartidas municipais aos convênios firmados;
- V – garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; e
- VI – observância às despesas obrigatórias de caráter constitucionais ou legais do Município.

**Art. 33.** Para assegurar o cumprimento das metas fiscais e a apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo e os demais Órgãos Independentes integralizarão, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica retido na fonte, bem como, os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços retido na fonte.

**Art. 34.** Os valores das despesas de cada projeto, atividade e operações especiais, constantes da proposta de orçamento anual a ser encaminhada a apreciação do Poder Legislativo, terão seus detalhamentos, no mínimo, por elementos, conforme previsto no art. 15, da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 35.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, bem como, os Órgãos Independentes, na forma do que prevê o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal observada as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por esta Lei e na Lei do Orçamento para o exercício de 2018, autorizados a efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesa, dentro de um mesmo programa de governo, através de ato administrativo.



§ 1º Ficam autorizados os Poderes Legislativo e Executivo assim como os Órgãos Independentes, quando necessário, a abrirem novos elementos de despesas, através do processo de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo programa de governo, entre elementos de despesa, via ato administrativo quando da execução orçamentária de 2018.

§ 2º As autorizações do que tratam o art. 35, § 1º, desta Lei, não implicarão no percentual de suplementação definido na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

§ 3º Para fins do disposto do art. 35 desta Lei considera-se:

I – **transposição**: é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – **remanejamento**: é a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir; e

III – **transferência**: é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 36.** Os Poderes, Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e Autarquias, quando da execução orçamentária de 2018, ficam autorizados a ajustar seus orçamentos mediante a abertura de crédito suplementar, em até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral das despesas fixadas na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2018.

§ 1º Se no decorrer do exercício financeiro de 2018, a inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que venha a substituí-lo, a cada quadrimestre, ultrapassar o índice de 5% (cinco por cento), os Poderes Legislativo e Executivo, opcionalmente e através de decreto, poderão atualizar suas dotações fixas por esta Lei, na mesma proporção da inflação apurada do período.

I – a atualização do que trata este parágrafo não contará para o índice de suplementação previsto neste artigo.

§ 2º O Poder Legislativo, quando impossibilitado da abertura de crédito suplementar, por insuficiência de dotação solicitará ao Poder Executivo.

**Art. 37.** Os recursos do Tesouro Municipal, destinados ao atendimento nas ações e serviços públicos de saúde serão integralmente programados no Fundo Municipal de Saúde.





#### Seção IV Da Avaliação

**Art. 38.** A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2018/2021, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do Poder Executivo, terá caráter permanente e será efetivada com base nos dados do Sistema de Controle Interno e outros instrumentos de avaliação.

**Parágrafo único.** A avaliação de que trata o caput deste artigo, para o Poder Legislativo e demais Órgãos Independentes fica condicionada à implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada um.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2018, a despesa total do Município com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observará o limite máximo de sessenta por cento da receita corrente líquida apurada na forma do art. 19, inciso II, e as condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar.

**Art. 40.** Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrem no excesso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; e

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

**Art. 41.** Os Poderes, Executivo e Legislativo, no exercício de 2018 poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 21 desta Lei.

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



**Art. 42.** O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

**Parágrafo único.** Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – benefícios e incentivos fiscais;
- II – fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- III – medidas dos Governos Federal e Estadual, em especial as de política tributária; e
- IV – tratamento tributário diferenciado a microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a outros micros contribuintes.

**Art. 43.** A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhado de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

**Art. 44.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderá ser considerado os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária, será identificada a programação de despesa, condicionada as alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2018.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** As propostas de emenda a programas de trabalho integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e aos projetos que o modifiquem deverão, além do atendimento ao disposto no art. 166, § 5º, da Constituição Federal, ter cumulativamente:

- I – recursos compatíveis com o necessário a plena execução da emenda proposta;



II – enquadramento aos objetivos dos programas, ao Plano Plurianual 2018/2021 e às prioridades e diretrizes estabelecidas nos Capítulos I, II e III desta Lei.

**Art. 46.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção do chefe do Poder Executivo, até o encerramento da sessão legislativa do exercício de 2017.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser aprovado e ou encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal, com as dotações orçamentárias sendo liberadas mensalmente para movimentação, obedecendo ao limite de um doze avos.

**Art. 47.** A proposta de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 48.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e suas Autarquias, na forma do inciso X, art. 37, da Constituição Federal combinado com a Instrução Normativa Nº 04, de 23 de março de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará autorizados a procederem a revisão geral anual da remuneração de seus servidores, ativos, inativos e pensionistas, no mesmo índice da inflação apurado no exercício financeiro de 2017, medido pelo IPCA-15/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 49.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, na forma dos arts. 7º, 42 e 43, da Lei nº. 4.320/64, respectivamente, no máximo de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 50.** Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2018, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º Para fins no disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320, de 1964.



§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na Lei Orçamentária do exercício seguinte.

**Art. 51.** Fica o Poder Executivo autorizado, objetivando o cumprimento do que estabelece o art.22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, quando verificado que os vencimentos pagos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, não estiverem atingindo o mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita efetivamente arrecada no exercício, a título de FUNDEB, adicionada ao saldo do exercício anterior, observando-se a parte correspondente a 60% (sessenta por cento) e mais rendimentos de aplicação, a conceder abono especial e desvinculado do salário, para o cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício financeiro de 2018.

**Parágrafo único.** O abono do que trata este artigo não incidirá descontos e nem contribuição patronal em favor da previdência social.

**Art. 52.** O Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios, poderá promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos poderes, órgãos e entidades de classe deste município, como:

I - ao Poder Judiciário;

II - ao Ministério Público e Defensoria Pública;

III - a Justiça Eleitoral;

IV - as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros;

V - a clube de escotismo;

VI - a colônia de pescadores;

VII – a Defesa Civil; e

VIII - a entidades de classes ou religiosas, legalmente constituídas sem fins lucrativos.

**Art. 53.** O Poder Executivo, até o dia 20 de cada mês, repassará ao Poder Legislativo o duodécimo a que tem direito, observando a EC. Nº. 58/2009, ou seja 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, ambos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 54.** As despesas de caráter irrelevantes, conforme especifica o §3º, do



Art.16 da Lei Complementar 101/200, serão consideradas aquelas cujos valores não ultrapassem o que determina o parágrafo único do Art.24, da Lei Federal 8.666 de 1993.

**Art. 55.** Os Poderes Executivos e Legislativo instituirão normas de controle de custos, considerando as classificações orçamentárias das despesas, no mínimo por categoria economia e grupo de natureza, com alimentação mensal, considerando o regime de competência do reconhecimento das despesas, conforme a seguir:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes:
  - diárias;
  - material de consumo;
  - 1.3. – serviços de terceiros pessoa física;
    - serviços de terceiros pessoa jurídica;
    - demais despesas de custeio;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, PA., 07 de julho de 2017.

EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291  
Assinado de forma digital por  
EVANDRO CORREA DA  
SILVA:37591738291  
Dados: 2017.07.07 11:33:59 -03'00'  
**EVANDRO CORREA DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RESUMO GERAL DAS DESPESAS - FONTE LIVRE E VINCULADA

PODER	ORGAO/UNID. EXECUTORA	UNIDADE RESPONSAVEL	RP	VINCULADO	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	2.090.895,00	-	2.090.895,00
			-	-	-
<b>PODER EXECUTIVO</b>	GABINETE DO PREFEITO	GAB. DO PREFEITO	1.333.000,00	-	1.333.000,00
	GAB.DO PREFEITO/DIV. OFIC.	GAB. DO PREFEITO	82.000,00		82.000,00
	COORD. DE CONTROLE INTERN	COORD. DE CONTROLE INTERNO	148.600,00		148.600,00
	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	3.108.650,00	-	3.108.650,00
	SEC. DE FINANÇAS	SEC. DE FINANÇAS	2.756.170,00	-	2.756.170,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SEC. DE FINANÇAS	570.700,00	-	570.700,00
	SEC. DE ASSIST. SOCIAL	SEC. DE ASSIST. SOCIAL	172.100,00	-	172.100,00
	SEC. DE SAUDE	SEC. MUNIC. DE SAUDE	183.310,00	-	183.310,00
	SEC. MUNIC. DE CULTURA	SEC. MUNIC. DE CULTURA	579.650,00	517.000,00	1.096.650,00
	SEC. DE MEIO AMBIENTE	SEC. DE MEIO AMBIENTE	389.350,00	162.000,00	551.350,00
	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA	SEC. DE MUNIC. DE AGRICULTURA.	1.092.500,00	459.000,00	1.551.500,00
	SEC. MUNIC. DE OBRAS E URB..	SEC. M. DE OBRAS E URBANISMO	5.078.400,00	3.105.000,00	8.183.400,00
	<b>FUNDO M.ASSIST. SOCIAL</b>	<b>FMAS</b>	<b>1.119.040,00</b>	<b>1.023.186,00</b>	<b>2.142.226,00</b>
	<b>FUNDO M. DE SAÚDE</b>	<b>FMS</b>	<b>3.255.210,00</b>	<b>6.037.851,00</b>	<b>9.293.061,00</b>
	<b>SEC. M. DE EDUCAÇÃO/MDE</b>	<b>SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO</b>	<b>1.980.000,00</b>	<b>6.097.782,00</b>	<b>8.077.782,00</b>
	<b>FUNDEB</b>	<b>FUNDEB</b>	<b>4.520.000,00</b>	<b>17.317.457,00</b>	<b>21.837.457,00</b>
	<b>IPMSAT</b>	<b>INSTITUTO PREV. M. STº. Atº. TAUÁ</b>	<b>1.107.660,00</b>	-	<b>1.107.660,00</b>
	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>IPMSAT</b>	<b>220.868,00</b>	-	<b>220.868,00</b>
	<b>SAAE</b>	<b>SAAE</b>	<b>1.122.621,00</b>	-	<b>1.122.621,00</b>
		<b>TOTAIS</b>	<b>30.910.724,00</b>	<b>34.719.276,00</b>	<b>65.630.000,00</b>
		<b>TOTAL EM %</b>	<b>47,10%</b>	<b>52,90%</b>	<b>100%</b>

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ESFERA DE GOVERNO: Poder Legislativo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá.

**PROGRAMA:** 0001 – Processo Legislativo

**OBJETIVO:** Manter as atividades do Poder Legislativo e dotá-lo de capacidade para a realização de sua função principal, como responsável pelo controle externo pela fiscalização das ações do Poder Executivo e, o cumprimento de suas obrigações sociais.

**META:** Manter em elevado nível o índice de eficiência do Processo Legislativo.

FUNC. PROG. E PROJETO/ATIVIDADE:	Unidade Responsável	<b>V a l o r</b>	Quant.
01.031.0001 - Manutenção da Câmara Municipal	Câmara Municipal	1.810.975,00	Divs.
01.271.0001 - Contribuição ao INSS	Câmara Municipal	251.620,00	INSS
01.272.0001 - Contribuição ao IPMSAT	Câmara Municipal	28.300,00	IPMCA
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>2.090.895,00</b>	-



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Gabinete do Prefeito

**PROGRAMA:** 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;

**PROGRAMA:** 0002 – Apóio ao Processo Judiciário;

**PROGRAMA:** 0005 – Apóio à Gestão de Defesa Nacional;

**PROGRAMA:** 0006 – Apóio à Gestão de Segurança Pública.

**OBJETIVO:** Prover os órgãos envolvidos com mais capacidade administrativa, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais que conduzem a administração, assim como, mesmo não se constituindo em obrigação, prestar apoio a outros entes da federação a fim de estimulá-los atuar nesta Comarca com mais vigor, como por exemplo: apoiar as atividades das Polícias Civil e Militar, do Poder Judiciário, da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros.

**META:** Dotar a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, assim como, estimular a funcionalidade de outras esferas de governo desta Comarca.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
04.122.0004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	1.050.800,00	Divs.
02.062.0002 – Apóio ao Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral ao Ministério Público e a Defensoria Pública	Gabinete do Prefeito	84.000,00	Divs.
05.153.0005 – Manutenção da Junta de Alistamento Militar	Gabinete do Prefeito	48.200,00	Divs.
06.181.0006 – Apóio as Polícias Civil e Militar	Gabinete do Prefeito	72.000,00	Divs.
06.182.0006 – Apóio a Defesa Civil	Gabinete do Prefeito	42.000,00	Divs.
06.181.0006 – Apóio ao Corpo de Bombeiros	Gabinete do Prefeito	36.000,00	Divs.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>1.333.000,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Gabinete do Prefeito

**PROGRAMA:** 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização

**OBJETIVO:** Tornar público os atos oficiais do Poder Executivo.

**META:** Promover a publicidade dos atos do Poder Executivo, principalmente, através do Portal de Transparência.

FUNC. PROG. E PROJETO/ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
04.126.0004 - Divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo	Gabinete do Prefeito	82.000,00	Divs.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>82.000,00</b>	-

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
 COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO  
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Coordenadoria de Controle Interno

**PROGRAMA:** 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização

**OBJETIVO:** Cumprir aos preceitos constitucionais no que tange ao planejamento, aprimoramento e fiscalização nas ações de Governo, principalmente, dando ênfase à publicidade e transparência no trato da coisa pública.

**META:** Atuar com total independência, principalmente, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, superintendendo em todas as fases objetivando alcançar o maior índice da eficiência.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
04.124.0004 – Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo	Coordenadoria de Controle Interno	148.600,00	Divs.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>148.600,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Administração

**PROGRAMA:** 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização

**OBJETIVO:** Dotar esta Secretaria e seus setores auxiliares com mais capacidade administrativa, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, assim como, estimular as atividades que são de competência de outros entes da federação para que de forma harmônica, possam contribuir com o desenvolvimento social de nossos municípios.

**META:** Fortalecer a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
04.122.0004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Sec. M. de Administração	2.998.650,00	Divs.
04.122.0004 – Manutenção dos Encargos com Assessoria Municipal	Sec. M. de Administração	65.000,00	Divs.
04.128.0004 – Treinamento e Capacitação de Servidores	Sec. M. de Administração	45.000,00	Divs.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>3.108.650,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**PROGRAMA:** 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;

**PROGRAMA:** 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador;

**PROGRAMA:** 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.

**OBJETIVO:** Prover os órgãos envolvidos com mais capacidade administrativa, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam a administração, assim como, garantir maior eficiência no gerenciamento do orçamento municipal, através do fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Finanças. Estimular a capacidade de arrecadação tributária, com a modernização do Departamento de Tributos. Garantir o pagamento das dívidas públicas com outras esferas de governo, instituições provadas, inclusive precatórios judiciais. Assegurar recursos para a contribuição para a formação do patrimônio do servidor público – PASEP. Manter com regularidade o pagamento das contribuições patronais para os órgãos previdenciários. No orçamento será reservado percentual de dotação, necessário para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como, para atender abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG) – Reserva de Contingência.

**META:** Fortalecer a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, e, ainda, garantido maior segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
04.121.0004 – Manut. da Sec. Munc. de Finanças	Sec. Munic. de Finanças	1.043.890,00	Divs.
09.272.0009 – Encargos Patronais do IPMSAT, gestão centralizada	Sec. Munic. de Finanças	506.000,00	IPMSTA.
09.271.0009 – Encargos Patronais do INSS, gestão centralizada	Sec. Munic. de Finanças	553.000,00	INSS
04.122.0004 – Precatórios Judiciais	Sec. Munic. de Finanças	80.000,00	Precat.
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada Previdenciária	Sec. Munic. de Finanças	259.000,00	Divs.
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o PASEP	Sec. Munic. de Finanças	46.680,00	PASEP
28.841.0000 – Amortização de Outras Dívidas	Sec. Munic. de Finanças	32.600,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	Sec. Munic. de Finanças	235.000,00	PASEP
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>2.756.170,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Finanças

**PROGRAMA:** 9999 – Reserva de Contingência

**OBJETIVO:** Prover os órgãos envolvidos com mais capacidade administrativa, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam a administração, para tanto, no orçamento será reservado percentual de dotação, necessária para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como, para atender abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG) – Reserva de Contingência.

**META:** Fortalecer a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, e, ainda, garantido maior segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
99.999.9999 – Reserva de Contingência	Sec. Munic. de Finanças	570.700,00	Conting.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>570.700,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

<p><b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo  <b>UNIDADE ADMINISTRATIVA:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social  <b>PROGRAMA:</b> 0008 – Gestão da Política de Assistência Social  <b>OBJETIVO:</b> Priorizar as políticas públicas de atendimento social no município, assegurando condições estruturais e técnicas para aprimoramento e manutenção dos programas sociais, bem como, total atenção as demandas de auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio financeiro a pessoas carentes de recursos. Procurar através cursos de geração de emprego e renda, a inserção social dos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e também apoiar as ações da iniciativa privada e do terceiro setor de cunho social.  <b>META:</b> Ampliar a percentuais mais elevados ao nível atual, a eficiência das políticas públicas de assistência social.</p>
--

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
08.122.0008 – Manut. da Sec. Mun. de Assistência Social	Sec. Mun. de Assistência Social	172.100,00	Divs.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>172.100,00</b>	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIV - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROGRAMA:** 0008 – Gestão da Política de Assistência Social.  
**OBJETIVO:** Priorizar as políticas públicas de atendimento social no município, assegurando condições estruturais e técnicas para aprimoramento e manutenção dos programas sociais, bem como, total atenção as demandas de auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio financeiro as pessoas carentes de recursos. Procurar através cursos de geração de trabalho e renda, a inserção social dos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e também apoiar as ações da iniciativa privada e entidades sócio assistenciais.  
**META:** Ampliar as ações sociais através de um planejamento que tenha como resultado final, o alcance de seus objetivos, servir as diversas camadas da sociedade civil, em especial, pessoas que se encontram na faixa de vulnerabilidade social e situação de risco, isto, de forma transparente e eficiente.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
08.122.0008 – Manut. do Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS	FMAS	846.560,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	FMAS	66.860,00	Divs.
08.122.0008 – Manut. do Cons. Munic. de Assist. Social	FMAS	30.200,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Cons. Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	FMAS	30.400,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Prog. de Apoio ao Cidadão e Comunidades Carentes	FMAS	50.200,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA	FMAS	30.300,00	Divs.
08.845.0000 – Contribuição ao PASEP	FMAS	16.800,00	PASEP
08.244.0008 – Manutenção do CREAS	FMAS	52.600,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC / PAEFI (I) / LA (II) / PSC (II) / SEAS (III)	FMAS	68.680,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua	FMAS	34.800,00	Divs.
08.244.0008 – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (IV)	FMAS	46.650,00	Divs.
08.241.0008 – Manut. do Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – PBV/PVMC	FMAS	60.220,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Índice de Gestão Descentralizada – IGD/SUAS	FMAS	86.650,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Bolsa Família – IGD	FMAS	158.680,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Prog. de Apoio Integral a Família – PAIF/CRAS/PBF	FMAS	136.896,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Prog. de Erradicação do Trab. Infantil – PETI	FMAS	78.660,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Prog. PROJOVEM	FMAS	122.200,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Prog. de Combate a Exploração Sexual	FMAS	62.000,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Prog. Prestação Continuada – BPC/na Escola	FMAS	3.050,00	Divs.
14.422.0008 – Implementação de Ações Socioeducativas	FMAS	16.800,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. de Outros Programas de Assistência Social – SUAS	FMAS	44.520,00	Divs.
11.334.0008 – Apóio e Incentivo as Ações de Geração de Trabalho e Renda	FMAS	28.500,00	Divs.
08.122.0008 – Const., Reforma e Adaptação de Próprios Assistência Social	FMAS	70.000,00	02 Und.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>2.142.226,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
 PODER EXECUTIVO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 ANEXO I  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT.  
**PROGRAMA:** 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador;  
**PROGRAMA:** 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.  
**OBJETIVO:** Garantir as atividades do Instituto de Previdência Próprio do Município e, assegurando o seu funcionamento com eficiência e transparência, observando o superávit orçamentário na reserva de contingência previdenciária.  
**META:** Ampliar a percentuais mais elevados em relação ao nível atual, a eficiência das políticas públicas de previdência social. Manter o equilíbrio receita e despesa.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
09.271.0009 – Contribuição ao INSS	IPMSAT	34.100,00	INSS
09.272.0009 – Contribuição ao IPMSAT	IPMSAT	32.300,00	IPMSAT
09.122.0009 – Manut. das Ativ. Administrativas do IPMSAT	IPMSAT	242.000,00	Divs.
09.122.0009 – Manut. dos Serv. Previdenciários	IPMSAT	778.400,00	Divs.
09.845.0000 – Contribuição ao PASEP	IPMSAT	20.860,00	PASEP
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>1.107.660,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
 PODER EXECUTIVO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT.

**PROGRAMA:** 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador.

**OBJETIVO:** Garantir as atividades do Instituto de Previdência Próprio do Município e, assegurando o seu funcionamento com eficiência e transparência, observando o superávit orçamentário na reserva de contingência previdenciária, com percentual de dotação necessária para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como, para atender abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG) – Reserva de Contingência.

**META:** Ampliar a percentuais mais elevados em relação ao nível atual, a eficiência das políticas públicas de previdência social. Manter o equilíbrio receita e despesa.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
99.999.9999 – Reserva de Contingência	IPMSAT	220.868,00	Conting.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>220.868,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA:** 0010 – Saúde Pública de Qualidade - Direitos de Todos.

**OBJETIVO:** Cumprir as preceitos constitucionais no tocante as políticas públicas de saúde, com prioridade ao atendimento da saúde preventiva, colocando em prática ações/programas, como: PACS – Programas de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, AFM - Assistência Farmacêutica Básica, PCCN – Programa de Combate às Carências Nutricionais, ABVS – Ações Básica de Vigilância Sanitária, AVEA – Ações de vigilância Epidemiológica e Ambiental, SB - Saúde e Saúde Bucal e, demais ações/programas; fomentar o atendimento da Média e Alta Complexidade, assegurando o funcionamento com maior eficiência das Unidades Básicas de Saúde; fortalecer as ações de controle das endemias e controle de doenças. Revitalizar a rede física, objetivando melhor qualidade no atendimento.

**META:** Elevar a maior nível a eficiência das políticas públicas de saúde no Município.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
10.122.0010 – Manut. da Sec. Mun. de Saúde	Secretaria de Saúde	183.310,00	Divs.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>183.310,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

<p><b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo  <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  <b>PROGRAMA:</b> 0010 – Saúde de Qualidade - Direitos de Todos  <b>OBJETIVO:</b> Cumprir os preceitos constitucionais no tocante as políticas públicas de saúde, com prioridade ao atendimento da saúde preventiva, colocando em prática ações/programas, como: PACS – Programas de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, AFM - Assistência Farmacêutica Básica, PCCN – Programa de Combate às Carências Nutricionais, ABVS – Ações Básicas de Vigilância Sanitária, AVEA – Ações de vigilância Epidemiológica e Ambiental, SB - Saúde e Saúde Bucal e, demais ações/programas; fomentar o atendimento da Média e Alta Complexidade, assegurando o funcionamento com maior eficiência das Unidades Básicas de Saúde; fortalecer as ações de controle das endemias e controle de doenças. Revitalizar a rede física, objetivando melhor qualidade no atendimento.  <b>META:</b> Elevar a maior nível a eficiência das políticas públicas de saúde no Município.</p>
---

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
10.122.0010 – Manut. do Fundo Mun. de Saúde	FMS	2.644.800,00	Divs.
10.122.0010 – Manut. do Conselho Mun. de Saúde	FMS	146.250,00	Divs.
10.302.0010 – Manut. do Centro de Apoio Psicossocial	FMS	296.300,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. do Programa Saúde na Escola	FMS	48.000,00	Divs.
10.305.0010 – Apoio as Campanhas de Vacinação	FMS	50.860,00	Divs.
10.845.0000 – Contribuição ao PASEP	FMS	145.801,00	PASEP
10.301.0010 – Manut. do Piso de Atenção Básica – PAB	FMS	920.600,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. do Prog. Agentes Comunitário de Saúde – PACS	FMS	1.090.890,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. do Prog. Saúde da Família – PSF	FMS	580.560,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - PSF/NASF	FMS	278.900,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. da Farmácia Básica – FB	FMS	80.000,00	Divs.
10.306.0010 – Manut. do Prog. de Combate às Carências Nutricionais	FMS	240.000,00	Divs.
10.304.0010 – Manut. das Ações Básicas de Vigilância Sanitária – VISA	FMS	133.100,00	Divs.
10.305.0010 – Manut. das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	FMS	280.000,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção do SAMU	FMS	86.400,00	SAMU
10.301.0010 – Manut. do Prog. Saúde Bucal – SB	FMS	180.600,00	Divs.
10.302.0010 – Manut. das Atividades Hospitalar e Ambulatorial	FMS	820.000,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. das Demais Ações/Prog. de Saúde	FMS	70.000,00	Divs.
10.302.0010 – Aquisição de Equipamentos Ambulatorial e Hospitalar	FMS	50.000,00	Divs.
10.301.0010 – Aquisição de Equip. p/Prog. de Saúde Bucal	FMS	20.000,00	Divs.
10.305.0010 – Aquisição de Veículos p/Vig. em Saúde	FMS	80.000,00	2 Und.
10.302.0010 – Aquisição de Ambulância	FMS	60.000,00	2 Und.
10.512.0010 – Implant. de Módulos Sanitários Domiciliares – Zona Urbana	FMS	110.000,00	30 Mod.
10.511.0010 – Implant. de Módulos Sanitários Domiciliares – Zona Rural	FMS	110.000,00	30 Mod.
10.512.0010 – Implantação e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água – Zona Urbana	FMS	40.000,00	4 Und
10.511.0010 – Implantação e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água – Zona Rural	FMS	40.000,00	4 Und
10.301.0010 – Reforma de Postos de Saúde	FMS	50.000,00	2 Und.
10.301.0010 – Const., e Ampl. de Postos de Saúde <i>(Emenda Modificativa Nº 012 – prioriza: Construção no Bairro da Quinta e localidade São Tomé, e ampliação com a construção de sala de Vacinação no Posto de</i>			

<i>Saúde do Km 29)</i>	FMS	150.000,00	2 und.
10.301.0010 –Reforma de Unid. Básica de Saúde – PSF	FMS	50.000,00	2 Und.
10.301.0010 – Const. e Ampl. de Unidades Básica de Saúde – PSF	FMS	440.000,00	4 Und.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>9.293.061,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**PROGRAMA:** 0012 – Gestão da Política de Educação Básica;  
**PROGRAMA:** 0121 – Transporte Escolar – Acessibilidades às Escolas;  
**PROGRAMA:** 0122 – Alimentação Escolar – Fundamental ao Aprendizado;  
**PROGRAMA:** 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.  
**OBJETIVO:** Cumprir os preceitos constitucionais, principalmente, levando em conta, que a educação é direito de todos e dever do estado de forma gratuita e de qualidade. Portanto, é vital promover um ensino de qualidade. Para tanto, deve o Município, o mais rápido possível, adequar-se ao novo modelo da educação nacional, lançado através do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), desde de 2007, investindo com conhecimento na educação básica, infantil (Creches e Pré-escola) e fundamental, assim como, na qualificação e requalificação de seus professores, de forma contínua. Deve ainda, dentro de uma política de longa visão, dar apoio ao desenvolvimento do ensino médio, da educação profissionalizante e ao ensino superior. Entretanto, para que seja construído e colocado em prática este projeto, educação de qualidade, só será possível com a participação conjunta da sociedade, pais, alunos, professores e gestores, só assim, a educação se tornará um compromisso e uma conquista de todos. Garantir o Programa de Merenda Escolar, com merenda servida de qualidade e de forma regular, assim como o Programa de Transporte Escolar, importantíssimos, e estimuladores da maior frequência em salas de aulas e inibidores da evasão escolar.  
**META:** Incrementar uma política de conscientização, conjunta - pais, alunos, professores e gestores, objetivando atrair para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, forma de diminuir o analfabetismo no Município. Este nível, em sala de aula, não pode ser inferior a 90% (noventa por cento), das populações urbana e rural, envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas séries iniciais ou finais, respectivamente.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
12.122.0012 – Manut. da Sec. Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	1.780.609,00	Divs.
12.122.0012 – Manut. do Conselho Munic. de Educação	Secretaria Municipal de Educação	22.600,00	Divs.
12.125.0012 – Manut. do Conselho Munic. de Alimentação Escolar	Secretaria Municipal de Educação	22.600,00	Divs.
12.125.0012 – Manut. do Conselho Munic. do FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação	22.600,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	320.000,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	155.000,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. da Educ. Infantil – Creches	Secretaria Municipal de Educação	280.000,00	Divs.
12.366.0012 – Manut. da Educ. de Jovens e Adultos	Secretaria Municipal de Educação	30.000,00	Divs.
12.367.0012 – Manut. da Educ. Especial	Secretaria Municipal de Educação	15.000,00	Divs.
12.845.0000 – Contribuição ao PASEP	Secretaria Municipal de Educação	53.984,00	PASEP
12.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Previdenciária c/INSS Contratada	Secretaria Municipal de Educação	200.000,00	Divs.
12.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Previdenciária c/IPMSAT Contratada	Secretaria Municipal de Educação	200.000,00	Divs.
12.841.0000 – Principal e Encargos com Outras Dívidas	Secretaria Municipal de Educação	20.000,00	Divs.
12.361.0012 – Precatórios Judiciais	Secretaria Municipal de Educação	15.000,00	Divs.
12.362.0012 – Apóio a Estudante do Ensino Médio	Secretaria Municipal de Educação	20.000,00	Divs.
12.362.0012 – Apóio a Estudante de Curso Pré-Vestibular	Secretaria Municipal de Educação	20.000,00	Divs.
12.363.0012 – Apóio a Implantação de Ensino Profissionalizante no Município	Secretaria Municipal de Educação	20.000,00	Divs.
12.364.0012 – Apóio a Estudante			

Universitário	Secretaria Municipal de Educação	20.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Salário Educação – QSE	Secretaria Municipal de Educação	480.000,00	Divs.
12.361.0121 – Manut. do Transp. Escolar – PNATE – Ens. Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	810.000,00	Divs.
12.365.0121 – Manut. do Transp. Escolar – PNATE – Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	160.000,00	Divs.
12.362.0121 – Manut. do Transp. Escolar – Ens. Médio	Secretaria Municipal de Educação	132.000,00	Divs.
12.361.0121 – Manut. do Transporte Escolar com Quota do Salário Educação	Secretaria Municipal de Educação	180.000,00	Divs.
12.361.0121 – Manut. Trnsp. Escolar – Conv. Estado – Ens. Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	280.000,00	Divs.
12.362.0121 – Manut. Trnsp. Escolar – Conv. Estado – Ens. Médio	Secretaria Municipal de Educação	170.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do PDDE – Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	140.000,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. do PDDE – Infantil	Secretaria Municipal de Educação	46.450,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	401.120,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Creche	Secretaria Municipal de Educação	54.500,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Pré-Escola	Secretaria Municipal de Educação	122.625,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – EJA	Secretaria Municipal de Educação	78.807,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Ens. Médio	Secretaria Municipal de Educação	97.228,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Educação Especial	Secretaria Municipal de Educação	5.559,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Ens. Mais Educação	Secretaria Municipal de Educação	328.200,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Programa Brasil Alfabetizado	Secretaria Municipal de Educação	42.000,00	Divs.
12.361.0012 – Mnut. do Prog. Nacional do Livro Didático	Secretaria Municipal de Educação	20.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Porg. Projovem Urbano	Secretaria Municipal de Educação	120.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Prog. Mais Educação	Secretaria Municipal de Educação	36.900,00	Divs.
12.811.0012 – Manut. do Prog. Atleta na Escola	Secretaria Municipal de Educação	30.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Prog. Nacional Biblioteca na Escola - PNBE	Secretaria Municipal de Educação	25.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. de Outros Prog. Vinculados ao FNDE	Secretaria Municipal de Educação	50.000,00	Divs.
12.361.0012 – Reforma e Adequação de Próprios da Área de Educação	Secretaria Municipal de Educação	20.000,00	Divs.
12.361.0012 – Reforma de Escolas do Ensino Fundamental Municipais e Municipalizadas	Secretaria Municipal de Educação	50.000,00	Divs.
12.361.0012 – Construção e Ampliação de Escola de Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	330.000,00	Divs.
12.365.0012 - Reforma de Escolas do Ensino Infantil (Creches e Pré-Escola)	Secretaria Municipal de Educação	40.000,00	Divs.
12.365.0012 – Construção e Ampliação de Escolas do Ens. Infantil (Creches e Pré-Escola)	Secretaria Municipal de Educação	220.000,00	2 Und.
12.361.0012 – Const. de Quadras Poliesportivas em áreas de Escolas Municipais	Secretaria Municipal de Educação	220.000,00	2 Und.
12.361.0012 – Estruturação de Espaço Físico em áreas externas de Esc. Municipais	Secretaria Municipal de Educação	20.000,00	Divs.
12.361.0012 – Prog. Caminho da Escola - Aquis. Transp. Escolar	Secretaria Municipal de Educação	60.000,00	Divs.
12.361.0012 – Climatização e Informatização de Escolas	Secretaria Municipal de Educação	50.000,00	8 Und.



12.361.0012 – Implantação de Laboratório de Informática em Esc. de Ens. Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	40.000,00	Divs.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>8.077.782,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ

PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – **FUNDEB.**

**PROGRAMA:** 0012 – Gestão da Política de Educação Básica

**PROGRAMA:** 0121 – Transporte Escolar – Acessibilidade às Escolas

**OBJETIVO:** Cumprir os preceitos constitucionais, principalmente, levando em conta, que a educação é direito de todos e dever do estado de forma gratuita e de qualidade. Para tanto, deve o Município, o mais rápido possível, adequar-se ao novo modelo da educação nacional, lançado através do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), desde de 2007, investindo com conhecimento na educação básica, infantil (Creches e Pré-escola) e fundamental. Entrementes, é importante observar, que o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, criado pela Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentada pela Medida Provisória Nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nºs. 6.253 e 6.278, de 13 de novembro de 2007, respectivamente, embasado no art. 212 da Constituição Federal pugna pela valorização dos profissionais da educação, assim sendo, no mínimo, **deve ser cumprido o pagamento do Piso Salarial do Magistério Inicial**, fixado pelo Governo Federal, **para professores com formação de nível médio**. Para melhorar o aprendizado, passa pela qualificação e requalificação permanente dos Profissionais engendrados no processo educacional. Com este norte, para 2018 está programado a aplicação de no mínimo 64% (sessenta e quatro por cento) do total dos recursos do FUNDEB com pagamento dos Profissionais do Magistério. Será implementado o acompanhamento e avaliação da qualidade do ensino, em busca de elevar o nível de aprendizado do alunado. Entretanto, para que seja construído e colocado em prática este projeto, educação de qualidade, só será possível com a participação conjunta da sociedade, em especial, com o envolvimento de pais, alunos, professores e gestores, só assim, a educação se tornará um compromisso e uma conquista de todos. Reduzir a evasão escolar continuará sendo um dos principais objetivos.

**META:** Incrementar uma política de conscientização, conjunta - pais, alunos, professores e gestores, objetivando atrair para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, a fim de diminuir o analfabetismo no Município. Este nível, em sala de aula, não pode ser inferior a 90% (noventa por cento), envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas series iniciais ou finais, respectivamente. Garantir transporte escolar de qualidade, segurança e regularidade, na condução dos alunos. Assim como, assegurar merenda escolar de qualidade e com regularidade (despesas que serão custeados com Recursos Próprios e do PNAE).

RECEITA PREVISTA: 24.585.440,00 = 68,88% - 16.935.585,00. 31,12% = A 7.649.855,00

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
<b><u>MAGISTÉRIO – BASE MINIMA DE APLICACAO 60%:</u></b>	FUNDEB	<b><u>ESTIMADO:</u></b>	
12.361.0012 – Manut. do Ens. Fundamental, Mag. – 60%	FUNDEB	9.220.167,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. da Educ. Infantil, Mag. - 60% Creche	FUNDEB	245.680,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. da Educ. Infantil, Mag. - 60%	FUNDEB	2.042.049,00	Divs.
12.366.0012 – Manut. da Educ. de Jovens e Adultos – Mag. 60%	FUNDEB	359.589,00	Divs.
12.367.0012 – Manut. da Educ. Especial, Mag. 60%	FUNDEB	320.100,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Ensino Fundamental – Municipalizados – Mag. 60%	FUNDEB	1.848.000,00	Divs.
<b>MAGISTÉRIO</b>	<b>TOTAL MAGISTÉRIO:.....</b>	<b><u>14.035.585,00</u></b>	<b><u>64,27%</u></b>
<b><u>PESSOAL APOIO – CUSTEADO C/PARTE DOS 40%:</u></b>	FUNDEB	<b><u>ESTIMADO:</u></b>	
12.361.0012 – Manut. das Ativ. de Apoio do Ens. Fundamental – 40%	FUNDEB	3.138.228,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. das Ativ. de Apoio a Educ. Infantil – Creches 40%	FUNDEB	151.097,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. das Ativ. de Apoio a Educ. Infantil 40%	FUNDEB	113.050,00	Divs.
12.366.0012 – Manut. das Ativ. De Apoio da Educ. de Jovens e Adultos – 40%	FUNDEB	101.200,00	Dics.
12.367.0012 – Manut. das Ativ. de Apoio da Educ. Especial – 40%	FUNDEB	95.880,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Ens. Fundamental – Municipalizados 40%	FUNDEB	280.000,00	Divs.
	<b>TOTAL PESS. APOIO/40%</b>	<b><u>3.879.455,00</u></b>	<b><u>17,77%</u></b>
<b><u>OUTRAS DE DESPESAS DE CUSTEIO – 40%:</u></b>		<b><u>ESTIMADO:</u></b>	

12.361.0121 – Manut. do Transporte Escolar – Fund. 40%	FUNDEB	760.000,00	Divs.
12.365.0121 – Manut. do Transp. Escolar – Infantil 40%	FUNDEB	160.400,00	Divs.
12.361.0012 – Climatização e Informat. de Escolas – 40%	FUNDEB	120.000,00	Divs.
12.361.0012 – Implant. de Biblioteca nas Escolas – 40%	FUNDEB	40.000,00	Divs.
<b>TOTAL DE OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO</b>	<b>TOTAL – 40%</b>	<b>1.192.417,00</b>	<b>5,46%</b>
<b>INVESTIMENTOS – 40%:</b>		<b>ESTIMADO:</b>	
12.361.0012 – Const., Ampl., Reforma e Adaptação de Escolas Municipais – FUNDEB 40%	FUNDEB	1.300.000,00	Divs.
12.365.0012 – Cont., Ampl., Reforma e adaptação de Escolas Infantis e Creches – 40%	FUNDEB	400.000,00	Divs.
12.361.0012 – Const. de Quadras Poliesportivas em áreas de Escolas Municipais – 40%	FUNDEB	550.000,00	Divs.
12.361.0012 – Estruturação de Espaço em Área Externas de Esc. Munic. – 40%	FUNDEB	130.000,00	Divs.
12.361.0012 – Aquisição de Transporte Escolar – 40%	FUNDEB	350.000,00	Divs.
<b>TOTAL DE INVESTIMENTOS</b>	<b>TOTAL – 40%</b>	<b>2.730.000,00</b>	<b>12,50%</b>
	<b>RESUMO DAS DESPESAS:</b>		
	<b>CORRENTE:</b>		
	<b>MAGISTÉRIO – 60%</b>	14.035.585,00	<b>64,27%</b>
	<b>PESSOAL DE APOIO – 40%</b>	3.879.455,00	<b>17,77%</b>
	<b>OUTRAS DSP. CORRENTE</b>	<u>1.192.417,00</u>	<b>5,46%</b>
	<b>TOTAL DESP. CORRENTE</b>	<b>19.107.457,00</b>	<b>87,50%</b>
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.730.000,00</b>	<b>12,50%</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.837.457,00</b>	<b>100%</b>

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

<p><b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo  <b>UNIDADE ADMINISTRATIVA:</b> Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.  <b>PROGRAMA:</b> 0013 – Valorização da Cultura Local;  <b>PROGRAMA:</b> 0023 – Promoção do Comércio e Serviços;  <b>PROGRAMA:</b> 0027 – Gestão do Desporto e do Lazer.  <b>OBJETIVO:</b> Incentivar os movimentos culturais do Município, assim como, difundir o nível de aculturação dos <b>munícipes</b>, apoiar o turismo como fonte geradora de emprego e renda; fortalecer as práticas esportivas e do lazer, visando através do esporte, o fortalecimento de políticas públicas de cunho social, educativo e da saúde, para todas as faixas etárias.  <b>META:</b> Elevar o nível de atendimento das políticas públicas voltadas a Cultura, Desporto e Turismo.</p>
---

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
13.122.0013 – Manut. da Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Turismo	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Turismo	396.650,00	Divs.
13.392.0013– Apóio e Incentivo as Atividades e Manifestações Culturais, inclusive Religiosas ( <i>Emenda Modificativa Nº 011 – pede a inclusão: “com a inclusão da Feira do Artesanato) – está priorizada</i>	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Turismo	40.000,00	Divs.
23.695.0023 – Apoio e Incentivo as Atividades Turísticas no Município	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Turismo	30.000,00	Divs.
27.812.0027 – Apoio e Incentivo as Atividades Desportivas do Município	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Turismo	50.000,00	Divs.
13.392.0013 – Construção de Prédio para Biblioteca Municipal	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Turismo	80.000,00	01 Und.
13.392.0013 – Construção da Praça da Juventude	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Turismo	110.000,00	01 Und.
23.695.0023 – Construção de Infraestrutura de incentivo ao Turismo ( <i>Emenda Modificativa Nº 010 – estende: Construção do Portal de entrada e saída do Município</i> )	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Turismo	30.000,00	Divs.
27.812.0027 – Construção e recuperação de Quadras Poliesportivas	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Turismo	220.000,00	02 Und.
27.812.0027 – Restauração e Ampliação do Estádio Municipal	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Turismo	110.000,00	01 Und.
27.812.0027 – Obras de Adaptação de Campos de Futebol em Comunidades Rurais	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Turismo	30.000,00	Divs.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>1.096.650,00</b>	

## 1MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ

## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## ANEXO I

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

<p><b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo</p> <p><b>UNIDADE ADMINISTRATIVA:</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0018 – Gestão da Política Ambiental;</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0017 – Saneamento – Vital para Saúde do Povo;</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0011 – Fomento e Acesso ao Trabalho;</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0025 – Energia Elétrica – Essencial ao Desenvolvimento.</p> <p><b>OBJETIVO:</b> Promover ações voltadas a preservação, conservação e controle ambiental, com permanente fiscalização para evitar as agressões ao meio ambiente. Incentivar a recuperação de áreas degradadas, assim como, coibir a exploração irracional de seus recursos hídricos e Minerais.</p> <p><b>META:</b> Implementar políticas públicas de preservação e conservação ambiental, sem prejuízo a cadeia produtiva do Município.</p>
---

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
18.122.0018 – Manut. da Sec. Mun. de Meio Ambiente	Sec. Mun. de Meio Ambiente	190.700,00	Divs.
18.542.0018 – Tratamento do Lixo Domiciliar e Hospitalar	Sec. Mun. de Meio Ambiente	90.650,00	Divs.
18.541.0018 – Manut. e Restauração de Rios, Igarapés, Furos e Mananciais	Sec. Mun. de Meio Ambiente	20.000,00	Divs.
18.541.0018 – Manut. de Outras Ações de Restauração e Preservação Ambiental	Sec. Mun. de Meio Ambiente	30.000,00	Divs.
17.122.0017 – Manut. de Sistema de Abastecimento de Água	Sec. Mun. de Meio Ambiente	20.000,00	Divs.
22.661.0011 – Incentivo a Associações e Cooperativas de Reciclagem	Sec. Mun. de Meio Ambiente	20.000,00	Divs.
18.543.0018 – Restauração de Áreas Degradadas	Sec. Mun. de Meio Ambiente	30.000,00	Divs.
17.511.0017 – Implantação de Micro Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural	Sec. Mun. de Meio Ambiente	20.000,00	02 Und.
17.512.0017 – Implantação de Micro Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana	Sec. Mun. de Meio Ambiente	80.000,00	04 Und.
25.662.0025 – Implant. de Sistema de Energia Solar em Próprios Públicos	Sec. Mun. de Meio Ambiente	50.000,00	Divs.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>551.350,00</b>	

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ

## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

## ANEXO I

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

<p><b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo</p> <p><b>UNIDADE ADMINISTRATIVA:</b> Secretaria Municipal de Agricultura</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 2021 – Abastecimento e Organização Agrária;</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0022 – Gestão da Política Industrial.</p> <p><b>OBJETIVO:</b> Revigorar a produção agropecuária municipal, com a implementação de tecnologias utilizadas nos mercados desenvolvidos deste país, dando suporte à melhoria da genética dos rebanhos bubalino e bovino, com implementação e apoio às campanhas de defesa sanitária animal. Apoiar os pequenos produtores, os pescadores e os extrativistas, visando o aumento da produção e o abastecimento do mercado interno municipal, garantindo assim, a fixação do homem no campo de trabalho, a fim de coibir o êxodo rural. Dar prioridade à agricultura Familiar através do PRONAF, objetivando a geração de emprego e renda, e, até a exportação da produção excedente.</p> <p><b>META:</b> Assegurar a expansão da produção, tando no setor pecuário, leiteiro e gado de corte, assim como a produção de grãos, cítricos, hortaliças e o pescado, com mais geração de emprego e renda.</p>
---

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
20.122.2021 – Manut. da Sec. Munic. de Agricultura	Secretaria de Agricultura	840.700,00	Divs.
20.605.2021 – Apoio ao Cooperativismo	Secretaria de Agricultura	20.600,00	Divs.
20.122.2021 – Manut. de Mercados e Feiras	Secretaria de Agricultura	60.200,00	Divs.
20.244.2021 – Manut. do Conselho Munic. de Desenvolvimento Rural	Secretaria de Agricultura	20.000,00	Divs.
20.605.2021 – Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e a Pecuáristas	Secretaria de Agricultura	30.000,00	Divs.
20.605.2021 – Apoio ao Pescador Artesanal	Secretaria de Agricultura	30.000,00	Divs.
20.605.2021 – Incentivo a Psicultura	Secretaria de Agricultura	30.000,00	Divs.
20.605.2021 – Apoio a Agricultura Familiar	Secretaria de Agricultura	30.000,00	Divs.
21.631.2021 – Apoio a Regularização de Áreas Agrícolas no Município ( <i>Emenda Modificativa N° 009 – pede prioridade a Travessa João Coelho</i> )	Secretaria de Agricultura	20.000,00	Divs.
22.661.0022 – Apoio a Implantação de Indústria e Agroindústria	Secretaria de Agricultura	30.000,00	Divs.
<i>20.605.2021 – Implementação da Feira Livre Municipal (incluída por força da Emenda Modificativa N° 008)</i>	Secretaria de Agricultura	20.000,00	Feira Livre
20.606.2021 – Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas	Secretaria de Agricultura	130.000,00	Divs.
20.605.2021 – Construção de Viveiros Comunitários para Produção de Sementes e Mudanças	Secretaria de Agricultura	80.000,00	Divs.
20.605.2021 – Construção e Ampliação de Mercados e Feiras	Secretaria de Agricultura	110.000,00	Divs.
20.605.2021 – Reforma de Mercados e Feiras	Secretaria de Agricultura	50.000,00	Divs.
20.605.2021 – Construção e Equipamento de Casas de Farinha Comunitária	Secretaria de Agricultura	50.000,00	Divs.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>1.551.500,00</b>	

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ

## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

## ANEXO I

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

<p><b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo</p> <p><b>UNID. ADMINISTRATIVA:</b> Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0015 – Urbanização ao Alcance de Todos;</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0016 – Habitação ao Alcance de Todos;</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0017 – Saneamento – Vital para Saúde do Povo;</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 2021 – Abastecimento e Organização Agrária;</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0025 – Energia Elétrica, Essencial ao Desenvolvimento;</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0026 – Transporte, Meio de Integração e Proteção;</p> <p><b>PROGRAMA:</b> 0051 – Edificações Públicas.</p> <p><b>OBJETIVO:</b> Expandir os serviços urbanos do município, como: a revitalização do centro urbano; incrementação dos serviços de limpeza pública, coleta do lixo doméstico e seu destino final sem agredir o meio ambiente; revitalizar e urbanizar Vilas Interioranas; abertura e urbanização de nova Ruas e Travessas; construção, ampliação e reformas de prédios públicos, assim como, de praças e jardins, de forma que venha proporcionar uma visão agradável de nosso Município. Restaura e construir novas estradas vicinais e pontes, para facilitar o escoamento da produção. Manter e ampliar o serviço de iluminação pública. Promover política de habitação popular. Em fim, manter com regularidade as atividades fins de infraestrutura urbana e rural.</p> <p><b>META:</b> Dar continuidade a política de desenvolvimento urbano e rural, objetivando reduzir o déficit existente,</p>
---

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
15.122.0004 – Manut. da Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	2.690.000,00	Divs.
15.452.0017 – Manutenção da Limpeza Pública	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	1.540.000,00	Divs.
15.452.0015 – Manutenção e Recuperação de Cemitérios	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	22.000,00	Divs.
15.122.0004 – Recuperação de Prédios Municipais	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	20.000,00	Divs.
15.451.0015 – Recuperação de Praças e Espaços Públicos	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	20.000,00	Divs.
15.451.0004 – Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas ( <i>Emenda Modificativa Nº 003 – identificar as mesmas</i> )	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	140.000,00	Divs.
15.451.0051 – Revitalização e Urbanização das Vilas do Interior	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	40.000,00	Divs.
25.751.0025 – Manut. da Iluminação Pública	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	220.800,00	Divs.
26.122.0026 – Manut. da Divisão de Transportes	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	220.600,00	Divs.
26.782.0026 – Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	200.000,00	Divs.
26.451.0026 – Recuperação de Trapiches e Estivas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	20.000,00	Divs.
04.122.0004 – Construção e Ampliação de Prédios Públicos	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	50.000,00	Divs.
04.031.0004 – Ampliação do Prédio do Poder Legislativo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	250.000,00	01 Und.
15.451.0051 – Pavimentação de Ruas e Avenidas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	280.000,00	Divs.
<i>15.451.0051 – Construção de abrigo de passageiros em para de ônibus na Rod. PA 140, Km-29 (Emenda Modificativa Nº 004)</i>	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	20.000,00	01 Unid
15.451.0051 – Construção de Meio-Fio, Sarjetas e instalação de Bueiros	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	20.000,00	Divs.
15.451.0051 – Construção e Ampliação de Praças e Parques Públicos ( <i>Emenda Modificativa Nº 005) Priorizar – Comunidades Fréjo e Coração de Jesus</i>	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	110.000,00	Divs.
15.452.0051 – Construção e Ampliação de Cemitérios Municipais	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	80.000,00	Divs.

15.451.0051 – Abertura e Urbanização de novas Ruas e Travessas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	20.000,00	02 Km.
16.482.0016 – Const. de Habitação Popular Urbana	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	250.000,00	Divs.
16.481.0016 – Const. de Habitação Popular Rural	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	250.000,00	Divs.
17.512.0017 – Implantação de Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	150.000,00	01 Und.
17.512.0017 – Implantação de Fossas Sépticas com Banheiro	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	90.000,00	Divs.
17.512.0017 – Implantação de Aterro Sanitário	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	110.000,00	01 Und.
17.512.0017 – Implantação de Esgoto Pluvial	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	90.000,00	02 km
17.512.0017 – Ampliação e Implantação de Sistemas de Abastecimento de água na Zona Urbana	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	80.000,00	Divs.
17.511.0017 - Ampliação e Implantação de Sistemas de Abastecimento de água na Zona Rural ( <i>Emenda Modificativa N° 006, prioridades: comunidades Taperinha, Triunfo, São Sebastião, Coração de Jesus, Fréjo e outras</i> )	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	40.000,00	Divs.
25.752.0025 – Ampliação da Iluminação Pública	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	50.000,00	1000 M
26.451.0051 – Construção de Cais de Arrimo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	220.000,00	300 m
26.451.0051 – Construção e Ampliação de Trapiches	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	110.000,00	100 m
26.782.0051 – Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais e Pontes	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	300.000,00	25 Km
26.782.0051 – Construção de Infraestrutura de Igarapés, ( <i>Emenda Modificativa N° 007, revitalização e demarcação com o devido mapeamento dos mesmos</i> )	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	50.000,00	Divs.
17.452.452.0017 – Aquisição de Veículos Coletores de Lixo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	180.000,00	Divs.
26.782.0026 – Aquisição de Patrulha Mecanizada	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	250.000,00	Patrul. 01 Und.
<b>Total p/o Exercício</b>		<b>8.183.400,00</b>	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
 CNPJ. Nº.

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

<p><b>ESFERA DE GOVERNO:</b> ESTATAL  <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  <b>PROGRAMA:</b> 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;  <b>PROGRAMA:</b> 0017 – Saneamento – Vital para Saúde do Povo;  <b>PROGRAMA:</b> 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador;  <b>PROGRAMA:</b> 0000 – Manutenção dos Encargos Essenciais.  <b>OBJETIVO:</b> Dotar o Serviço de Captação, Adoção e Distribuição de Água Potável de melhor qualidade e eficiência, inclusive sua expansão, objetivando o atendimento ao maior número de residências, na sede do Município, assim como, nas principais vilas e povoados.  <b>META:</b> Atender, pelo menos 80% (oitenta por cento) das residências com água canalizada e tratada, visando, em especial a diminuição de doenças de veiculação hídrica.</p>
---

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
17.122.0004 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE	SAAE	290.000,00	Divs.
17.512.0017 – Manutenção e Operacionalização dos Sistemas de Água	SAAE	480.560,00	Divs.
17.128.0004 – Capacitação de Recursos Humanos	SAAE	35.000,00	Divs.
17.122.0009 – Obrigações Patronais - IPMSAT	SAAE	97.750,00	IPMSAT
17.122.0009 – Obrigações Patronais - INSS	SAAE	86.260,00	INSS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	SAAE	24.451,00	PASEP
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada	SAAE	28.600,00	Div. Contrat.
17.512.0017 – Ampliação e Reparelhamento do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município	SAAE	80.000,00	01 Und.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>1.122.621,00</b>	

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2018**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMIAL**  
**ANEXO - 1.B**

<b>EPECIFICAÇÃO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>I - Receitas Fiscais</b>			
<b>I.1 - Receitas Correntes e de Capital</b>	<b>65.630.000</b>	<b>70.224.100</b>	<b>75.139.787</b>
Rec. Tributária	1.250.000	1.337.500	1.431.125
Rec.de Contribuições	4.000.000	4.280.000	4.579.600
Rec. Patrimonial	850.000	909.500	973.165
Rec.de Serviços	1.000.000	1.070.000	1.144.900
Transf. Correntes	56.000.000	59.920.000	64.114.400
Outras Rec. Correntes	50.000	53.500	57.245
<b>(-) Dedução P/FUNDEB</b>	<b>- 4.520.000</b>	<b>- 4.836.400</b>	<b>- 5.174.948</b>
Transf. de Capital	7.000.000	7.490.000	8.014.300
<b>I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)</b>	<b>- 350.000</b>	<b>- 374.500</b>	<b>- 400.715</b>
Aplicações Financeiras	- 350.000	- 374.500	- 400.715
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortizações	-	-	-
<b>Total da Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>65.280.000</b>	<b>69.849.600</b>	<b>74.739.072</b>
<b>II - Despesas Fiscais</b>			
<b>II.1 - Despesas Correntes e de Capital</b>	<b>65.630.000</b>	<b>70.224.100</b>	<b>75.139.787</b>
Pessoal e Encargos Sociais	29.901.300	31.994.391	34.233.998
Outras Despesas Correntes	25.532.400	27.319.668	29.232.045
Investimentos	9.235.000	9.881.450	10.573.152
Inversões Financeiras	100.000	107.000	114.490
<b>II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)</b>	<b>861.300</b>	<b>921.591</b>	<b>986.102</b>
Juros e Encargos da Dívida	78.300	83.781	89.646
Amortização da Dívida	783.000	837.810	896.457
Concessão de Empréstimos	-	-	-
Aquis. de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1-II.2) (B)</b>	<b>64.768.700</b>	<b>69.302.509</b>	<b>74.153.685</b>
<b>III - Resultado Primário (A-B)</b>	<b>511.300</b>	<b>547.091</b>	<b>585.387</b>
<b>IV - Resultado Nominal</b>	<b>783.000</b>	<b>822.150</b>	<b>863.258</b>
<b>V - Dívida Pública Consolidada</b>	<b>7.830.000</b>	<b>6.968.700</b>	<b>5.982.598</b>
<b>VI - Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>6.830.000</b>	<b>5.968.700</b>	<b>4.982.598</b>

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Exercício**

**2018**  
**ANEXO VI**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
	-	-	-
<b>RESULTADO ECONOMICO</b>	-	-	-
VARIAÇÕES ATIVAS	-	-	-
VARIAÇÕES PASSIVAS	-	-	-
<b>SALDO PATRIMONIAL DO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	-	-	-

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**  
**RISCOS FISCAIS**

**Exercício 2018**

<b>RISCOS FISCAIS DETALHAMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>
<b>GASTOS COM PAGAMENTOS DE PRÉCATORIOS JUDICIAIS</b>	<b>300.000,00</b>	<b>REDUÇÃO DE EMPENHO JUNTO À SECRETARIAS DE ATIVIDADE MEIO</b>
<b>DESPESAS POR OCASIÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS</b>	<b>271.300,00</b>	<b>REDUÇÃO DE EMPENHOS EM TODAS AS SECRETARIAS EXCETO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>571.300,00</b>	

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2018**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMIAL OCORRIDO EM 2016**  
**ANEXO - 04**

<b>EPECIFICAÇÃO</b>	<b>2016</b>
<b>I - Receitas Fiscais</b>	
<b>I.1 - Receitas Correntes e de Capital</b>	-
Rec. Tributária	-
Rec.de Contribuições	-
Rec. Patrimonial	-
Rec.de Serviços	-
Transf.Correntes	-
Outras Rec.Correntes	-
<b>(-) Dedução P/FUNDEB</b>	-
Transf.de Capital	-
<b>I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)</b>	-
Aplicações Financeiras	-
Operações de Crédito	-
Alienação de Bens	-
Amortizações	-
<b>Total da Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	-
<b>II - Despesas Fiscais</b>	-
<b>II.1 - Despesas Correntes e de Capital</b>	-
Pessoal e Encargos Sociais	-
Outras Despesas Correntes	-
Investimentos	-
Inversões Financeiras	-
<b>II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)</b>	-

Juros e Encargos da Dívida	-
Amortização da Dívida	-
Concessão de Empréstimos	-
Aquis.de Títulos de Capital já Integralizado	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1-II.2) (B)</b>	-
III - Resultado Primário (A-B)	-
<b>IV - Resultado Nominal</b>	- <b>4.739.032,88</b>
<b>V - Dívida Pública Consolidada</b>	<b>8.609.200,00</b>
<b>VI - Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>7.704.481,68</b>

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**  
**ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Exercício 2018

EXERCÍCIO	ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO		SALDO EM FIM DE PERÍODO
	BENS/DIREITOS ALIENADOS	VALOR	BENS/DIREITOS ADQUIRIDOS	VALOR	
2014	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-
2015	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-
2016	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-

NÃO OCORREU MOVIMENTAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**ANEXO 02**

	<b>Exercício</b>	<b>2018</b>	
<b>DETALHAMENTO DA RENÚNCIA</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2018,2019 E 2020, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.

<b>TOTAL</b>			
<b>DETALAMENTO DA COMPENSAÇÃO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2018,2019 E 2020, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.



---

---

**TOTAL**

---

---

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DE EXPANSÃO DE DESPESAS CONTINUADAS**

**Exercício      2018**

**ANEXO - 03**

---

**EXPANSÃO DE DESPESAS/COMPENSAÇÃO**

---

Com relação às construções previstas para 2018, a compensação da despesa gerada para a manutenção da mesma advém da diminuição de custos com a locação de imóveis, bem como, do aumento da arrecadação do município.

Com relação à aquisição de equipamentos previstos para 2018, a compensação da despesa gerada para a manutenção da mesma advém da diminuição de custos com a locação dos mesmos equipamentos, bem como, do aumento da arrecadação do município.

---

---